

**ATO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS**

INEXIGIBILIDADE N. 2025.10.30.1

Considerando o processo de Inexigibilidade n. 2025.10.30.1, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “BONDE DO BRASIL”, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON 2025, o qual é constituído por Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentações de habilitação do pretenso contratado, Termo de Referência, justificativa de preço e comprovações de aclamação do público;

Considerando que o objeto se adequa ao disposto no artigo 74, II, Lei n. 14.133/2021, por se tratar de *“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*;

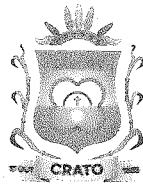
Considerando que o procedimento foi objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, emitindo parecer favorável desde que atualizadas as certidões fiscais;

Considerando que a atração artística “BONDE DO BRASIL”, será contratada por representante exclusivo, sendo a empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, que contém autorização nos autos para representação;

Considerando que o valor proposto é R\$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais), e foi realizada a comprovação de preço de mercado, através de notas fiscais e contrato publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, atendendo assim ao disposto no artigo 72, VII, Lei n. 14.133/2021.

Considerando que o pagamento antecipado está constante de Termo de Referência e Contrato, e que há cláusulas de devolução em caso de não cumprimento do contratado;

Considerando que, após a ratificação, deve ser enviado o contrato para assinatura, e, em seu retorno anexar as certidões por ora fora da vigência.



No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, autorizo a contratação direta por inexigibilidade para o processo n. 2025.10.30.1, e determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Crato/CE
06 de novembro de 2025.

Antônio Moraes Brito
ANTÔNIO MORAIS BRITO
PORTARIA Nº 281/2025-GP